



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

Nova Veneza, Goiás, 5 de junho de 2017.

EXMO SENHOR
WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DAA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Ref.: (solicitação que faz)

Senhor Presidente,

Tem este à finalidade de solicitar de Vossa Senhoria, a autorização com a maior brevidade de tempo, a instauração de processo administrativo com vias à contratação de empresa para reforma/ampliação da sede da Câmara de Nova Veneza por meio de empreitada global, haja vista que não temos em nosso quadro de pessoal servidores para a execução das tarefas de construção.

Atenciosamente,

Maria José da Costa Cândido
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Assunto: Abertura de processo administrativo para contratação de execução de obra para reforma/ampliação da sededa Câmara por empreitada global.

DESPACHO - Ante a necessidade de contratação de serviços para execução de obras para reforma/ampliação da sede da Câmara por empreitada global, haja vista que esta Casa de Leis não dispõe de mão de obra suficiente para executar os serviços

RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços acima mencionados, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta de pessoas físicas habilitadas para execução dos serviços e que atendam as exigências da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente Municipal de Nova Veneza, aos 5 dias do mês de junho de 2017.

WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA

Senhor Contador,

Tendo em vista a solicitação da Secretária da Câmara, para a instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de contratação de empresa para executar obras de reforma/ampliação da sede da Câmara de Nova Veneza, por empreitada global, vimos solicitar do Departamento de Contabilidade, informação sobre a existência de dotação própria no Orçamento Programa para 2017, bem como o impacto no orçamento, para a realização da referida despesa.

Nova Veneza, Estado de Goiás, 6 de junho de 2017.

ELEUZA SEBASTIANA DE JESUS MORAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para cumprimento do inciso III, § 2º, do Art. 7º, da Lei Federal 8.666/93, que estão assegurados no Orçamento Programa do Município de Nova Veneza, Estado de Goiás, para o exercício de 2017, dotação própria e suficiente para contratação de empresa para reforma/ampliação da sede da Câmara Municipal de Nova Veneza sob o regime de empreitada global sob a seguinte codificação: 01.231.0001.1.002.4.4.90.51.00 Reforma/Ampliação Prédio Câmara

Nova Veneza, Estado de Goiás, 6 de junho de 2017.

Ilson Martins da Cruz
Contador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA - Contratação de serviços de execução de reforma/ampliação da sede da Câmara.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Nova Veneza, declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada no valor total de R\$ 107.507,68 (cento e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos) possui adequação orçamentária e financeira no exercício de 2017, na dotação a seguir codificada:

01.231.0001.1.002.4.4.90.51.00 Reforma/ Ampliação Prédio Câmara

- cujas previsões de gastos encontram correspondência em fonte de receita específica, pelo que não caracteriza pela ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto.

Nova Veneza, Estado de Goiás, 6 de junho de 2017.

Ilsou Martins da Cruz
Contador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF
(art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000)

Declaramos para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2017 e compatibilidade com o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Nova Veneza, aos 9 dias do mês de junho de 2017.

Weber Balduino dos Santos
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

CARTA CONVITE N° 003/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA-GO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução nº 001/13, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subseqüentes, na Lei Complementar nº 123/06, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA**, localizado na cidade de Nova Veneza - GO, mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 10/07/2017

HORA: 10:00 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, N. 62, CENTRO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA**, localizado na cidade de **NOVA VENEZA - GO**, conforme Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Projetos Básico**
- ANEXO II - Planilha Orçamentária**
- ANEXO III - Carta de Credenciamento**
- ANEXO IV - Declaração de Concordância**
- ANEXO V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- ANEXO VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- ANEXO VII - Modelo de Declarações**
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato**
- ANEXO IX - Plantas e Memorial Descritivo**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 61.912,49



(sessenta e um mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos) e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2017, a cargo da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** E, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo III, documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com:**

3.1.1. **Declaração de Concordância** com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV, da presente Carta Convite.

3.1.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo V, da presente Carta Convite.

3.2. Entende-se por documento credencial:

3.2.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

3.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciado pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

3.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, os envelopes de **Documentação e Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CONVITE Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CONVITE Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as seguintes exigências:

5.1.1. Atenderem as exigências desta **Carta Convite** e de seus **Anexos**.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.5. Empresas que **não** contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



5.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.
- 6.2. Após a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.
- 6.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** e pelos licitantes presentes.
- 6.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.
- 6.5. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES n° 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES n° 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.
- 6.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).
- 6.7. Segunda Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 6.8. A critério da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, através de e-mail.

- 6.9. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.
- 6.10. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.
- 6.11. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** e pelos licitantes presentes.
- 6.12. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 6.13. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**
- 6.14. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.
- 6.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 6.16. É facultada à Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

7.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 4 do presente Edital, e compreendem:

7.1.1. Relativos à habilitação jurídica:

- 7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- 7.1.1.2. No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- 7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.1.2.5. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho - CNDT.
- 7.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

7.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.1.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "7.1.2.6.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

7.1.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Convite.

7.1.4. Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Convite.

7.1.5. Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

7.1.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

7.1.5.2. **Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item 3 e presentes na sessão da licitação.**

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

7.4. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N° 2

8.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

8.1.1 Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.1.2. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

8.1.3. Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Projeto Básico, Anexo I deste ato convocatório.

8.1.4. Prazo de garantia dos serviços executados.

8.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

8.1.6. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

8.1.7. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

8.1.8. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

8.1.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.2.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas os licitantes serão convocadas.

9.2.1. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

- 10.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**.
- 10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.
- 10.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.
- 10.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.
- 10.5. Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

- 11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** e realizada divulgação mediante publicação no Placar da Câmara e sítio oficial da Câmara.
 - 11.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.
- 11.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.
- 11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

- 11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.
- 11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 11.6. Os licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Carta Convite, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços executados será realizado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o cronograma-físico financeiro, apresentado pela empresa vencedora da licitação e que fará parte integrante do contrato, após ser aprovado/atestado pela Divisão de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**
- 14.2. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.2.1. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 14.3. **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

financeiramente desde a data referida no subitem 14.1 até a data do efetivo pagamento utilizando-se o INPC/IBGE.

14.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

14.5. A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a obra de readequação não estiver sendo executada de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.6. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, como também da memória de cálculo dos serviços executados, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência por escrito.

15.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2, desta Carta Convite.

15.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

15.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento



à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Na execução dos serviços o licitante vencedor deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG nos termos do Item 4, subitem 4.4 do Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta Carta Convite será fornecida a qualquer interessado na: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**

17.2. Fica assegurado à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

17.2.2. Alterar as condições desta Carta Convite, desde que fixe prazo, não inferior a 05 (cinco) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**.

17.4. As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

17.5. Caberá à licitante adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.

17.6 A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irretratável das normas desta Carta Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

- 17.7 Nos casos omissos nesta Carta Convite, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.
- 17.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proscrinatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.
- 17.9. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA - GO, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Nova Veneza, GO, 29 de junho de 2017.

ELEUZA SEBASTIANA DE JESUS MORAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 03/2017

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a empreitada por preço unitário do tipo menor preço global para a Contratação de Empresa(as) de Engenharia Civil destinada(as) a empreitada global para execução de obras e serviços de reforma e ampliação do prédio que sedia a Câmara Municipal de Nova Veneza.

Valor total da obra: R\$ R\$ 107.507,68 (cento e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos)

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias

Forma de Pagamento: **Segundo cronograma físico-financeiro, em medições - desembolsos mensais.**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

CARTA CONVITE N° 003/2017

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a)..... portador(a) do CPF n° e carteira de identidade n.º..... expedida em .../.../..., por, estado civila quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente ao CONVITE n° 003/2017, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Assinatura
(nome completo número da identidade do declarante)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

CARTA CONVITE N° 003/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local e data

Assinatura
(em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V
CARTA CONVITE N° 003/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ /
(razão social da empresa)
inscrita no CNPJ n° _____, por
intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses
descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI
CARTA CONVITE N° 003/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n° 4.358, de 05.09.2002.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII
CARTA CONVITE N° 003/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vereador José Francisco da Silva, n. 62, Centro, Nova Veneza - GO, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 97.509.525/0001-99, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado,

_____,
vencedora da Licitação modalidade Convite n° 003/2017, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma/ampliação da sede da Câmara de Nova Veneza, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite n° 003/2017, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, , instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite n° 003/2017, não podendo ser alteradas sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

2.62 Da sustentabilidade:

2.6.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG nos termos do Item 4, subitem 4.4 do Projeto Básico (Anexo I) do Convite n° 003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços;



3.2 - Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital do Convite nº 003/2017 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;

4.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.

4.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

4.4. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

4.5. Acatar, no que couber, as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 do MPOG, referente à sustentabilidade, quando da execução dos serviços.

4.6. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.7. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela subempreitados.

4.8. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, por tratar-se de imóvel antigo.

4.9. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.

4.10. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários.

4.11. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

- 4.12. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências.
- 4.13. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.
- 4.14. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.
- 4.15. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 4.16. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**.
- 4.17. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.
- 4.18. Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, que deverá ser contada a partir da data de atestação da última Nota Fiscal/Fatura pela Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) e será pago através de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme cronograma financeiro.

5.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital do Convite nº 003/2017, cronograma este que integra o presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a aprovação da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**;

5.2 - Para atender às despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$..... (.....), classificada na orçamento em vigor sob a seguinte dotação:

5.3 - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 14.4 do Edital Do Convite nº 003/2017;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

5.4 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

5.5 - No ato de pagamento previsto no item 6.1.1, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE** e/ou de empresa ou profissional especializado a ser contratado para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

7.2. Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

7.2. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e/ou especificações.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital do Convite nº 003/2017;

8.3. Decorridos 30(trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado pela **CONTRATADA** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

NOVA VENEZA-GO, ____ de _____ de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE ENTREGA DE LICITAÇÃO

Recebi da Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, Edital referente à licitação na modalidade CONVITE nº 03/2017, expedida em 29/06/17, contendo a especificação inerente ao objeto do mesmo, onde o licitante interessado, deverá encaminhar proposta à unidade administrativa referida, no dia 10/07/17 às 10:00h devidamente preenchida com o(s) valor(es), bem como o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo para execução dos serviços objeto constante do Edital.

Declaro que estou ciente das condições do presente procedimento licitatório, critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

Nova Veneza, Goiás, ___ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do(a) Proponente

CNPJ (MF) :

--



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, COM VIAS A APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS DOS LICITANTES PREVIAMENTE CONVIDADOS PARA PARTICIPAREM DO CONVITE Nº 03/2017.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2017, às 10:00h fizeram presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Câmara Municipal de Nova Veneza, sito na Av. Vereador José Francisco da Silva, n. 62, Centro, Nova Veneza, Goiás, bem como os licitantes convidados para participarem do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03, tipo menor preço por empreitada a preço global, expedido em 29 de junho e 2017, cujo objetivo é a contratação dos serviços para reforma/ampliação da sededa Câmara Municipal de Nova Veneza de acordo com as especificações constantes do anexo do Convite. Aberta a reunião no horário estipulado, com tolerância de dez minutos, o Presidente da CPL, informou aos presentes, que não foi registrado nenhum recurso e/ou impugnação ao Edital, conforme faculta o art. 41, da Lei nº 8.666/93. Dando seqüência aos trabalhos, a CPL registrou a participação dos seguintes licitantes que atenderam o convite, do ramo do objeto da licitação que apenas protocolaram os envelopes nesta Casa, sendo: 1) EUZEBIO DIVINO SATIRO 76736350115, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7, Qd. 08, Lt. 08, Setor Benedito Fernandes Texeira, Nova Veneza, GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.306.010/0001-18; 2) EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.803.821/0001-24, estabelecida à Rua Vereador José Pedro Fernandes, Qd. 07, Lt 06, Setor Dim Dim, Nova Veneza - GO; 3) VALDECI FURTADO VIEIRA 43790658120, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 7, Qd. 08, Lt. 10, Bairro Benedito Fernandes Teixeira Nova Veneza - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.766.745/0001-73; Neste instante foi informado aos presentes que o motivo dos trabalhos, era a apreciação das propostas com vistas à contratação dos serviços na de ampliação do plenário, conforme previsto no Edital Convite nº 03/2017. Inicialmente, procedeu a leitura do Edital com todos os esclarecimentos necessários. Concluída a leitura, iniciou o recebimento pela CPL dos envelopes dos licitantes presentes necessários à habilitação e os envelopes das propostas, de acordo com o estabelecido no Edital, onde foram apresentados e recebidos os envelopes contendo a documentação exigida dos licitantes e os envelopes, contendo as propostas apresentadas pelos interessados. Aberto os envelopes "documentação", pertinente a fase de habilitação, constatou-se pelos integrantes da CPL e pelos presentes, que todos licitantes convidados atenderam o ato convocatório no que tange a documentação exigida. Em consequência a CPL declarou habilitadas todos os licitantes convidados para prosseguirem no certame, haja vista a apresentação da documentação conforme estabelecido no ato convocatório. Aberto prazo para interposição de recurso quanto à habilitação dos licitantes, a CPL não registrou a interposição de nenhum recurso, haja vista que os licitantes convidados renunciaram expressamente no ato da sessão, ao direito de fazê-lo, fazendo constar tal renúncia em termo própria que acompanha a presente ata. Ultrapassada a fase de habilitação, passou a apreciação dos envelopes propostas, onde foi constatada pela CPL, as seguintes propostas apresentadas pelos licitantes: EUZEBIO DIVINO SATIRO 76736350115, apresentou proposta, que atende o estabelecido no Edital



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

Convite nº 03/2017, no valor total de R\$ 99.271,54 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), com validade da proposta de noventa dias, prazo de execução de noventa dias e condições de pagamento mediante medições. Já a licitante VALDECI FURTADO VIEIRA 43790658120, apresentou proposta, que atende o estabelecido no Edital Convite nº 03/2017, no valor total de R\$ 107.507,43 (cento e sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e três centavos), com validade da proposta de sessenta dias, prazo de execução de noventa dias e condições de pagamento mediante medições. Por último o licitante EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620, apresentou proposta que atende o estabelecido no Edital Convite nº 03/2017, no valor total de R\$ 89.319,16 (oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com validade da proposta de trinta dias, prazo de execução de noventa dias e condições de pagamento mediante medições. Em face às propostas apresentadas, foi franqueada a palavra aos licitantes, mas nenhum deles manifestou quanto ao pedido de desclassificação de propostas. Assim, a CPL para fins de classificação, considerou todas as propostas apresentadas ao certame, passando assim, ao julgamento. O edital previu que o critério de menor preço por empreitada global, para execução dos serviços constante do ato convocatório, para o julgamento das propostas. Considerando os preços oferecidos pelos licitantes, a Comissão elaborou o seguinte quadro comparativo das propostas:

Licitantes	Preços
EUZEBIO DIVINO SATIRO 76736350115	R\$ 99.271,54
VALDECI FURTADO VIEIRA 43790658120	R\$ 107.507,43
EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620	R\$ 89.319,16

Considerando as cotações constantes do quadro acima, a Comissão de Licitação chegou ao seguinte resultado:

1º Lugar: EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620
2º Lugar: EUZEBIO DIVINO SATIRO 76736350115
3º Lugar: VALDECI FURTADO VIEIRA 43790658120

Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação do resultado no Placar de Avisos e Publicação da Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, no local de costume, para efeito de ciência e intimação dos interessados. O processo deverá ser enviado à autoridade superior, para homologação e adjudicação após escoamento do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Eleuza Sebastiana de Jesus Morais
Presidente da CPL

Maria Elena Fernandes
Membro

Kátia Aparecida da Silva
Membro

EUZEBIO DIVINO SATIRO 76736350115 VALDECI FURTADO VIEIRA 43790658120

EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ata de habilitação dos proponentes e abertura das propostas da Carta Convite nº 03/2017, foi afixada no *Placard* Oficial da Câmara Municipal de Nova Veneza no dia 10 de julho de 2017, para que fosse dada a devida publicidade.

Nova Veneza, Estado de Goiás, 10 de julho de 2017.

Maria José da Costa Cândido
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

A EXMA. SENHORA
WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
NESTA

Nova Veneza, 12 de julho de 2017

Senhor Presidente,

Com o término dos trabalhos realizados, relativamente ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite de n.º 03/2017, realizados em conformidade com a legislação pertinente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o referido processo, sugerindo a HOMOLOGAÇÃO em favor de EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.803.821/0001-24, estabelecida à Rua Vereador José Pedro Fernandes, Qd. 07, Lt 06, Setor Dim Dim, Nova Veneza - GO. Para a contratação de serviços de reforma/ampliação da sede da Câmara no valor de R\$ R\$ 89.319,16 (oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos)

Na certeza do cumprimento do que nos foi determinado, reiteramos estima e consideração.

Respeitosamente,

ELEUZA SEBASTIANA DE JESUS MORAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Veneza - Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor,

RESOLVE

HOMOLOGAR a licitação na modalidade de Convite n.º 03/2017, expedida em 29 de junho de 2017, por estar de acordo à legislação vigente, bem como ter atendido as necessidades do Município.

De consequência, acato o parecer da CPL, pelo que homologo a adjudicação recomendada a favor do licitante EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.803.821/0001-24, estabelecida à Rua Vereador José Pedro Fernandes, Qd. 07, Lt 06, Setor Dim Dim, Nova Veneza - GO a contratação de serviços de reforma/ampliação da sede da Câmara Municipal de Nova Veneza, no valor de R\$ 89.319,16 (oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos), conforme proposta de preços. Por ter apresentado a melhor proposta no certame, relativamente ao objeto licitado.

Ato contínuo processo a ADJUDICAÇÃO, onde atribuo aos vencedores o objeto da licitação, proclamando satisfatória as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, que atendem às conveniências e necessidades desta administração, declarando, assim, os licitantes acima mencionados em seus respectivos itens como vencedores do certame.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Veneza, aos 13 de julho de 2017.

WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS

Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Termo de Homologação e Adjudicação da Carta Convite nº 03/2017, foi afixado no Placard Oficial da Câmara Municipal de Nova Veneza, no dia 13 de julho de 2017, devendo lá permanecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Veneza aos 13 dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Maria José da Costa Cândido
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 06/2017

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vereador José Francisco da Silva, n. 62, Centro, Nova Veneza - GO, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 97.509.525/0001-99, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.803.821/0001-24, estabelecida à Rua Vereador José Pedro Fernandes, Qd. 7, Lt 06, Setor Dim Dim, Nova Veneza - GO, vencedora da Licitação modalidade Convite nº 003/2017, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma/ampliação da sede da Câmara de Nova Veneza, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 003/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 003/2017, não podendo ser alteradas sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

2.62 Da sustentabilidade:

2.6.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG nos termos do Item 4, subitem 4.4 do Projeto Básico (Anexo I) do Convite nº 003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços;

3.2 - Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

- 4.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital do Convite nº 003/2017 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;
- 4.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- 4.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 4.4. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- 4.5. Acatar, no que couber, as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 do MPOG, referente à sustentabilidade, quando da execução dos serviços.
- 4.6. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.7. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela subempreitados.
- 4.8. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, por tratar-se de imóvel antigo.
- 4.9. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.
- 4.10. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários.
- 4.11. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização.
- 4.12. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências.
- 4.13. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

4.14. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.

4.15. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.

4.16. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**.

4.17. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.

4.18. Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, que deverá ser contada a partir da data de atestação da última Nota Fiscal/Fatura pela Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.160,82 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos) e será pago através de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme cronograma financeiro.

5.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital do Convite nº 003/2017, cronograma este que integra o presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a aprovação da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**;

5.2 - Para atender às despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 89.319,16 (oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos) classificada na orçamento em vigor sob a seguinte dotação: 01.231.0001.1.002.4.4.90.51.00 Reforma/Ampliação Prédio Câmara

5.3 - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 14.4 do Edital Do Convite nº 003/2017;

5.4 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

5.5 - No ato de pagamento previsto no item 6.1.1, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE** e/ou de empresa ou profissional especializado a ser contratado para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

7.2. Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

7.2. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e/ou especificações.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital do Convite nº 003/2017;

8.3. Decorridos 30(trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO "OVIDIO DA SILVA VENEZIANO"
PODER LEGISLATIVO

das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado pela **CONTRATADA** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

NOVA VENEZA-GO, 13 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CONTRATANTE

EDVALDO BENTO DE ARAÚJO 75559188620
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: